



## ***Contratos: Cumprimento ou incumprimento***

Última atualização a 26.03.2020

### **NOTA IMPORTANTE**

***Atendendo às últimas informações prestadas pela IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais) e ao facto de se aguardar a publicação de medidas específicas para o setor, sugerimos aguardar pela respetiva publicação. Logo que esteja publicada a legislação faremos um resumo da mesma nesta página.***

Como sabemos, vivemos presentemente uma situação de estado de emergência, em que a influência do surto pandémico de COVID-19 poderá provocar, ou ter como consequência, o incumprimento dos contratos previamente celebrados entre os cidadãos. Nessa medida é essencial responder a algumas questões que estarão na mente de quem nos lê e que dizem respeito ao cumprimento e não cumprimento das obrigações contratuais a que todos estamos sujeitos e que resultem da grave situação que vivemos. Por esse motivo, é importante perceber que regras normativas estabelece a Lei para este tipo de situações e que soluções a mesma oferece para os problemas que todos os que assinámos contratos podemos vir a ter.

Começando pelo início, concretizaremos o princípio básico enunciado:

Os contratos celebrados (quer possuam a forma escrita ou verbal) devem ser pontualmente cumpridos;

Só assim não será se forem modificados ou extintos por mútuo consentimento dos contraentes ou nos casos admitidos da Lei.

Isto é, um contrato celebrado estabelece regras que devem ser cumpridas pelos contraentes, exceto se esses mesmos contraentes, e de comum acordo, as decidirem modificar ou extinguir ou ainda se a Lei admitir que o contrato possa ser modificado ou extinto, mesmo sem o acordo dos contraentes



## **Agentes culturais, proprietários ou entidades exploradoras de instalações, estabelecimentos e recintos de espetáculos, agências, postos de venda e plataformas de venda eletrónica de bilhetes**

- Em relação às relações contratuais (comerciais) entre estes intervenientes, devemos confirmar se os contratos celebrados (independentemente da forma) contêm algum tipo de cláusula ou regulação de “força maior”, que poderá ou não ser acionada em cada caso concreto, dependendo do âmbito da mesma e dos mecanismos de operacionalização previstos.
- Por regra, o acionamento de uma cláusula de força maior, far-se-á através de comunicação formal nos termos previstos no contrato.
- No caso de contratos em que não exista a cláusula de “força maior”, a questão terá que ser resolvida à luz da lei nacional de cada país e dos termos do contrato celebrado entre as partes.
- No caso português, saber se o cumprimento se tornou “temporariamente” impossível, ou “definitivamente” impossível, sem que as partes tenham contribuído para isso (fatores externos e imprevisíveis). Sendo que a impossibilidade deve ser atual ou iminente. Nesta análise, devem ser ponderadas as circunstâncias concretas de cada operação contratual.

### **QUESTÕES IMPORTANTES**

#### **1 – Com a situação pandémica do país estou proibido de realizar a prestação a que me obriguei. O que sucede nestes casos?**

Se a prestação a que eu estava obrigado se tornou definitivamente impossível (por causa não imputável a mim) extingue-se a minha obrigação.

Significa isto que, caso eu incumpra uma obrigação por a mesma se revelar definitivamente impossível (sem que essa possibilidade me possa ser imputada) eu não incorrei em responsabilidade civil nem ficarei obrigado a indemnizar a outra parte.



Situação diferente é aquela em que a prestação a que eu estava obrigado se tornou temporariamente impossível (por causa não imputável a mim), caso em que a minha obrigação se mantém mas eu não responderei pelo atraso no cumprimento.

**2 – Antes da situação de emergência que vivemos celebrei um contrato. Com a nova situação pandémica do país deixei de ter interesse na manutenção do contrato celebrado. O que fazer neste caso?**

Se eu perder o interesse que tinha na prestação, por ter havido atraso no cumprimento do outro contraente, poderei ter fundamento para resolver o contrato celebrado. É preciso, no entanto, ter noção que a perda no interesse no cumprimento da obrigação terá de ser apreciada objetivamente.

**3 – Celebrei um contrato cujo equilíbrio, com a situação do vírus, sofre graves perturbações. O que poderei fazer nesta situação?**

Se eu mesmo assim conseguir cumprir com a prestação a que me encontro obrigado devo fazê-lo. Mas se daí resultar uma grave perturbação no equilíbrio contratual entre as partes, poderei modificar ou resolver o contrato por alteração das circunstâncias, desde que a minha obrigação não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

**4 – Penso que posso resolver um contrato com fundamento na alteração das circunstâncias (epidemia de COVID-19), devo fazê-lo?**

A situação deve ser analisada caso a caso e com ponderação na análise dos factos subjacentes à situação.

Nesta análise devo atender aos efeitos eventualmente impactantes para a outra parte e o risco de litigiosidade que o instituto jurídico da resolução acarreta. Assim sendo, talvez faça sentido não o fazer antes de esgotadas as vias negociais (extrajudiciais) tendentes à regulação dos interesses das partes.

**5 – Pode a atual pandemia de COVID-19 ser considerado um caso de força maior?**

Considerando que constitui caso de força maior um acontecimento (natural ou humano) que não pode ser pelo próprio controlado, sendo por isso inevitável, mas distinguindo-se de um caso fortuito, direi que o surto de Covid-19 poderá ser considerado um caso de força maior.

Faço, no entanto, notar que essa implicação não é automática, devendo ser comprovado de caso para caso. De facto, e no concreto de cada caso, terá de ser provado que existe



nexo de causalidade que liga a impossibilidade de cumprimento da prestação ao surto epidemiológico.

#### **6. O Espetáculo está agendado para esta semana, ou para a seguinte, dentro do período decretado para o Estado de Emergência.**

O proprietário de um recinto de espetáculos está legalmente impedido de abrir o seu espaço (Estado de Emergência), podendo justificadamente cancelar o seu contrato com o promotor, e este poderá justificadamente cancelar o seu contrato com um artista, invocando, em cada caso, a impossibilidade atual de cumprirem com a sua parte do contrato, dado que o espetáculo não ocorrerá por motivo imprevisível (restrição legal e de saúde) e que não lhes é imputável.

Verificando-se efetivamente o evento de força maior, as partes devem anular entre si os movimentos financeiros realizados, partilhando o risco entre si, ou seja, o proprietário deveria reembolsar qualquer preço pago pelo promotor, e o artista deveria reembolsar o promotor de qualquer quantia que aquele lhe tenha adiantado (não podendo qualquer um deles exigir algum tipo de compensação/indenização) em função da anulação do negócio.

Assim, a alteração e o cancelamento de espetáculos nas instalações e nos estabelecimentos referidos no n.º 2 do Anexo I ao Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que executa o estado de emergência, devem ser considerados, para todos os efeitos legais e contratuais, motivos de força maior.

#### **7. O Espetáculo está agendado para junho.**

Entendemos que neste caso não se verifica uma impossibilidade atual, temporária ou definitiva, de realização do espetáculo, pelo que nenhum dos intervenientes terá legitimidade para invocar este regime da força maior por forma a justificar o cancelamento do espetáculo / o não cumprimento das suas obrigações contratuais.

O incumprimento contratual / cancelamento do espetáculo / cancelamento do contrato com o artista, sem que exista uma situação atual de força maior, permitirá, no exemplo acima dado, que o promotor, ou o artista, reclamasse da contraparte uma indemnização pela quebra/incumprimento do contrato.



Salientamos ainda, que todo o processo de comunicação da impossibilidade deve, também neste caso, ser rigoroso e sujeito a revisão jurídica. Uma regra aplicável transversalmente é a da importância da notificação atempada da ativação da cláusula “força maior” ou da impossibilidade que surja.

Do outro lado, perante uma comunicação da impossibilidade é importante que o destinatário da mesma tenha uma reação jurídica adequada.

Não basta, pois, invocar uma cláusula de força maior ou uma impossibilidade para cancelar espetáculos. É preciso que tal ocorra de modo formal e materialmente legítimo, para que produza efeitos jurídicos válidos.

#### **8- Que medidas excepcionais podemos esperar do Governo nos próximos dias?**

Estamos em contacto permanente com a IGAC e com o Executivo, juntamente com outros representantes do nosso sector, para a tomada urgente de medidas excepcionais de apoio. Para já, o que podemos adiantar, é que se encontra em regulamentação, no Ministério da Cultura, a criação de uma linha de apoio de emergência, previsivelmente no valor de um milhão de euros, para ajudar artistas e entidades em situação de maior vulnerabilidade e sem qualquer apoio financeiro.

Também em curso, a adoção de um regime legal de carácter excepcional, que confira uma proteção especial aos artistas e agentes culturais de modo a garantir a sua sustentabilidade mínima em face do cancelamento ou adiamento de espetáculos agendados, enquanto perdurar o atual quadro de emergência epidemiológica.

Este regime temporário deverá prever a regra do reagendamento de espetáculos agendados para o período que abranja, de forma lata, esta fase de estado de emergência, devendo o reagendamento ocorrer até uma data concreta após o término do estado de emergência, e os espetáculos ter lugar, de igual modo, até um prazo concreto após a cessação do estado de emergência.

Estas medidas são claramente insuficientes e estamos a trabalhar diariamente para reforçarmos a proteção quer dos nossos associados, quer dos demais agentes do setor.

Para qualquer esclarecimento adicional ou apoio específico que necessitem, por favor contactem o nosso Gabinete de Crise/Passmusica por email [gabinetedecrise@passmusica.pt](mailto:gabinetedecrise@passmusica.pt) ou por telefone 932 004 273 / 932 004 27



**PassMúsica / Audiogest – Gestão Coletiva de Direitos**

**Email:** [gabinetedecrise@passmusica.pt](mailto:gabinetedecrise@passmusica.pt)

**Telefones** 213 137 640 / 932 004 273 / 932 004 271

**Horário de funcionamento:** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira | 09h-13h e 14h30-18h